



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.573, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

Altera a Lei n.º 3.919/2005, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, visando ampliar o número de cargos de Agente Executivo Especializado, Auxiliar de Limpeza, Cozinheira, Médicos e Nutricionista.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º As categorias funcionais de Agente Executivo Especializado, Auxiliar de Limpeza, Cozinheira, Médico Clínico Geral – 12 horas, Médico Clínico Geral – 20 horas, Médico Ginecologista, e Nutricionista, constantes no Art. 3.º da Lei 3.919/2005, passam a vigorar com os seguintes números de cargos:

“Art. 3.º.....”

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Padrão</i>
<i>Agente Executivo Especializado</i>	170	11
<i>Auxiliar de Limpeza</i>	121	6
<i>Cozinheira</i>	70	6
<i>Médico Clínico Geral – 12 horas</i>	23	19
<i>Médico Clínico Geral – 20 horas</i>	5	22 (50% do valor)
<i>Médico Ginecologista</i>	16	19
<i>Nutricionista</i>	8	19

.....”(NR)

Art. 2.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, até 04 (quatro) Médicos Clínico Geral, com carga horária de 12 horas semanais, até 02 (dois) Médicos Clínico Geral, com carga horária de 20 horas semanais e até 04 (quatro) Médicos Ginecologistas, com carga horária de 12 horas semanais, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1.º A remuneração para o cargo de Médico Clínico Geral – 12 horas é de R\$ 3.392,26 (três mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos);



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

§ 2.º A remuneração para o cargo de Médico Clínico Geral – 20 horas é de R\$ 4.912,90 (quatro mil, novecentos e doze reais e noventa centavos);

§ 3.º A remuneração para o cargo de Médico Ginecologista – 12 horas é de R\$ 3.392,26 (três mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos).

§ 4.º As atribuições e exigências de provimento dos cargos elencados no caput deste artigo estão previstos no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que Dispõe Sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

§ 5.º As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

Art. 3.º As contratações previstas no Art. 2.º, serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;

b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;

c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 03 pontos;

d) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0026.2.044 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde; 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de Fevereiro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Municipal de Administração